



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

OBJETO: TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 1412001/2022FME, TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022 FME-TP. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE PRÓ – INFÂNCIA TIPO – B), NO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO/PA, CONCLUSÃO DE OBRA DO CONVÊNIO 700542/2011, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO E AS ESPECIFICAÇÕES EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

A Comissão de Licitação encaminhou à apreciação desta Consultoria Jurídica, o pedido de celebração de termo aditivo ao Contrato 1412001/2022FME, na modalidade Tomada de Preços sob nº 010/2022FME-TP, para prorrogação do prazo de vigência do contrato até a data 05/07/2024.

Versa, portanto, a consulta, quanto à possibilidade jurídica de celebração de termo aditivo de prazo ao contrato supramencionado, firmado com a empresa BRUNO DE SOUZA SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - ME, com vistas ao deslocamento do prazo limite para o fornecimento do objeto contratado, para 05/07/2024, após o termo final do contrato inicialmente firmado.

A prorrogação pretendida foi solicitada pela Contratada e decidida pela Administração, alegando-se que, é necessária a prorrogação do presente contrato, devido alterações significativas no projeto inicial de Sistema de Proteção contra



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Descargas Atmosféricas – SPDA, que foram identificadas durante a fase de execução do contrato.

É o relatório.

A Lei de Licitações, ao tratar sobre a duração dos contratos no artigo 57, dispõe sobre a prorrogação dos prazos, no parágrafo primeiro, no qual define 06 motivos aptos a justificar a medida, porém com peculiaridades.

Na análise do dispositivo, aplica-se ao caso concreto o inciso II, nestes Termos:

“Art. 57

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando que, conforme afirmam a Contratada e Administração, o objetivo ao prorrogar o prazo do contrato, é, devido alterações significativas no projeto inicial de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, que foram identificadas durante a fase de execução do contrato. Desta forma, é lícito o motivo e a justificativa para a celebração do termo aditivo com o objetivo de dilatar o prazo de vigência do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Nessa balha, em que pese a presunção de legitimidade e de veracidade que reveste o ato de solicitação do aditivo de prazo endossado pela Administração, necessário se faz aferir a conveniência e oportunidade na celebração do termo pretendido, posto que o interesse público deve ser o norte das decisões da Administração Pública.

Após o assinalado exame de mérito administrativo a ser exercido pela Administração quanto à celebração ou não do termo aditivo requerido, deve a Administração adotar a providência que melhor situe o interesse público.

Desse modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORÁVEL** à prorrogação do contrato, até 05/07/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 que prevê a prorrogação do prazo devido à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, lembrando que todas as demais cláusulas contratuais devem ser devidamente ratificadas no termo aditivo a ser elaborado.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.
Trairão/Pará, 21 de fevereiro de 2024.

WELLINTON DE JESUS SILVA
ADVOGADO – OAB/PA 31363
Assessor e Consultor Jurídico